PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

(Medida Provisória nº. 936/2020)

Fecomércio MA

Medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do **estado de calamidade pública**.

OBJETIVOS

- preservar o emprego e a renda;
- garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais;
- reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública.

MEDIDAS

- pagamento de Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda;
- redução proporcional de jornada de trabalho e de salários;
- suspensão temporária do contrato de trabalho.

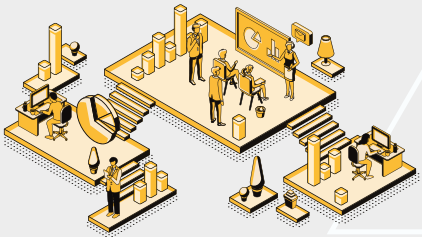

BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

A ser pago nas seguintes hipóteses:

- redução proporcional de jornada de trabalho e de salário;
- suspensão temporária do contrato de trabalho.

REGRAS DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL

- o empregador informará ao Ministério da Economia a redução da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de dez dias, contado da data da celebração do acordo;
- a primeira parcela será paga no prazo de trinta dias, contado da data da celebração do acordo;
- o Benefício Emergencial será pago exclusivamente enquanto durar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho.

IMPORTANTE

O recebimento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda não impede a concessão e não altera o valor do seguro-desemprego a que o empregado vier a ter direito.

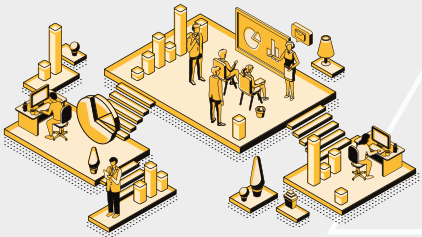

CÁLCULO DO BENEFÍCIO

A base de cálculo será o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, observadas as seguintes disposições:

- na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário, será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo o percentual da redução;
- na hipótese de suspensão temporária do contrato de trabalho, terá valor mensal:

  a) equivalente a 100% do valor do seguro-desemprego a que o empregado teria direito;

  b) equivalente a 70% do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, para empregados de empresa que tiver auferido, em 2019, receita bruta superior a R$ 4,8 milhões. Neste caso, a empresa fica responsável pelo o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de 30% do valor do salário.

IMPORTANTE

O empregado com mais de um vínculo formal de emprego poderá receber cumulativamente um Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda para cada vínculo com redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou com suspensão temporária do contrato de trabalho.

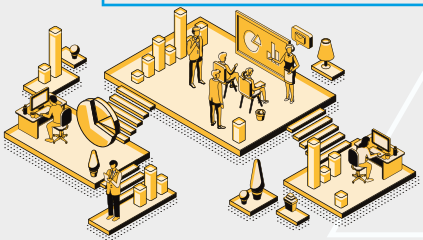

REDUÇÃO DA JORNADA

Durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá acordar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados, por até 90 dias, observados os seguintes requisitos:

- preservação do valor do salário-hora de trabalho;
- pactuação por acordo individual escrito entre empregador e empregado, encaminhado ao empregado com antecedência de dois dias corridos;
- redução da jornada de trabalho e de salário, exclusivamente, nos seguintes percentuais:

a) 25% **b)** 50% **c)** 70%.

RESTABELECIMENTO INTEGRAL DA JORNADA E DOS SALÁRIOS

No prazo de dois dias corridos, contado:

- da cessação do estado de calamidade pública;
- da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e redução pactuado;
- da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

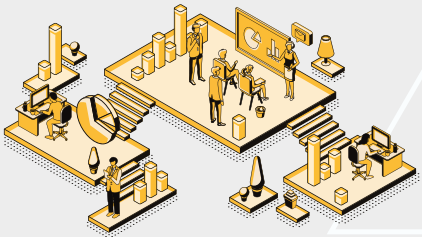

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO

Durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, pelo prazo máximo de 60 dias, que poderá ser fracionado em até dois períodos de 30 dias, observadas as seguintes regras:

- pactuada por acordo individual escrito entre empregador e empregado, encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos;
- fazer jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados;

RESTABELECIMENTO DO CONTRATO SUSPENSO

No prazo de dois dias corridos, contado:

- da cessação do estado de calamidade pública;
- da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e suspensão pactuado;
- da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

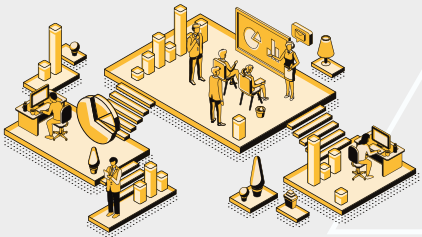

IMPORTANTE

Se durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho o empregado mantiver as atividades de trabalho, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância, ficará descaracterizada a suspensão temporária do contrato de trabalho, e o empregador estará sujeito:

- *ao pagamento imediato da remuneração e dos encargos sociais referentes a todo o período;*
- *às penalidades previstas na legislação em vigor;*
- *às sanções previstas em convenção ou em acordo coletivo.*

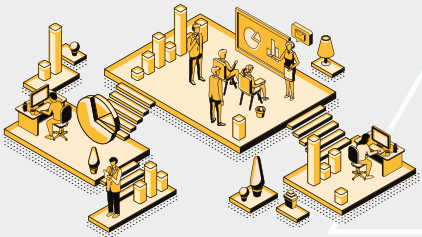

ESTABILIDADE DO EMPREGADO

Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao empregado que receber o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, nos seguintes termos:

I - durante o período acordado de redução da jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho;

II - após o restabelecimento da jornada de trabalho e de salário ou do encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a redução ou a suspensão.

DISPENSA DURANTE PERÍODO DE ESTABILIDADE

A dispensa sem justa causa que ocorrer durante o período de garantia provisória no emprego previsto, sujeitará o empregador ao pagamento, além das parcelas rescisórias previstas na legislação em vigor, de indenização no valor de:

- 50% do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a 25% e inferior a 50%;

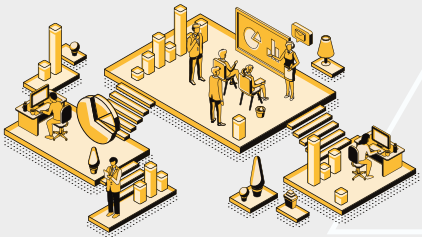

- 75% do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a 50% e inferior a 75%;
- 100% do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, nas hipóteses de redução de jornada de trabalho e de salário em percentual superior a 75% ou de suspensão temporária do contrato de trabalho.

ACORDOS INDIVIDUAIS E NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As medidas serão implementadas por meio de acordo individual aos empregados:

- com salário até R$ 3.135,00;
- portadores de diploma de nível superior e que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Obs.: *Para os empregados não enquadrados nessas condições, as medidas somente poderão ser estabelecidas por convenção ou acordo coletivo, ressalvada a redução de jornada de trabalho e de salário de 25%, que poderá ser pactuada por acordo individual.*

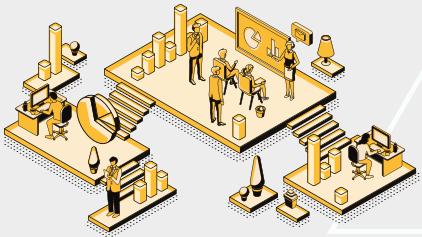

IMPORTANTE

Os acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho deverão ser comunicados pelos empregadores ao respectivo sindicato laboral, no prazo de até dez dias corridos, contado da data de sua celebração.

Fonte das informações:

Medida Provisória nº. 936, de 1º de abril de 2020.
Disponível em:

http://www.in.gov.br/web/dou/-/medida-provisoria-n--936-de-1-de-abril-de-2020-250711934

Toque ou clique aqui para acessar o site

Fecomércio MA

Federação do Comércio de Bens, Serviços
e Turismo do Estado do Maranhão

Contatos:

ascom@fecomercio-ma.com.br

@fecomercio.ma

(98) 98275-0002 / (98) 98353-0102